



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 3.460/2010

Dispõe sobre Verbas
Indenizatórias para Engenheiros
Civis, Arquitetos e Agrônomos
no âmbito da esfera pública
municipal de Várzea Grande e
dá outras providências.

MURILO DOMINGOS, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Os Engenheiros, arquitetos e agrônomos no âmbito da esfera pública municipal de Várzea Grande farão jus às verbas indenizatórias quando no desempenho de suas atribuições alcançarem resultados definidos em metas, observando:

§1º. A Lei Municipal nº 1.812, de 12 de novembro de 1997, que dispõe acerca do Código Sanitário do Município;

§2º. A Lei Municipal nº 1.389, de 28 de fevereiro de 1994, que dispõe sobre Zoneamento, Loteamentos e Código de Obras, Sistema Viário e Coletivo do Município; e

§3º. A Lei Municipal nº 1.386, de 14 de janeiro de 1994, que dispõe acerca do Código de Posturas do Município.

Art. 2º. As metas mensais estabelecidas aos Engenheiros Civis serão de:

I – Emissão de parecer técnico referente às obras que estiver designado para acompanhar, observando as normas regulamentares previstas nos editais licitatórios.

§1º. Os pareceres técnicos referentes às obras do PAC (Plano de Aceleração do Crescimento) que estiver designado para acompanhar, deverão ter prioridade em seus prazos observando as normas regulamentares previstas nos editais licitatórios.

Art. 2º. As verbas indenizatórias são vantagens adicionais, revistas mês a mês, não se incorporando ao vencimento dos servidores e não será computado e nem acumulado para concessão de quaisquer outras vantagens pecuniárias.

Art. 3º. As metas contidas nestas leis poderão sofrer alteração em elevação quantitativa de acordo com os programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Infra - Estrutura, sendo normatizados por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º. Os valores das verbas indenizatórias estão fixadas em no mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e no máximo de 4.000,00 (quatro mil reais).

§1º. Não fará jus à verba indenizatória o servidor que não cumprir a meta estabelecida no art. 2.º desta lei.

Art. 5º. As metas contidas nesta lei poderão sofrer alteração em elevação quantitativa ou de objeto de acordo com os programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Infra - Estrutura, sendo normatizados por Decreto do Executivo Municipal.

§1º. Falsificar, no todo ou em parte, documento público, alterar documento público verdadeiro ou inserir informação falsa configurará infração disciplinar passível de punição administrativa e penal.

Art. 6º. Os casos omissos desta Lei serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município juntamente a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Infra - Estrutura.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande,
27 de maio de 2010.



MURILO DOMINGOS
Prefeito Municipal